

## Lei No. 139, de 31 de dezembro de 2001

Autoriza concessão de Subvencões, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvencões, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

INCENTIVO A INDUSTRIA NO MUNICIPIO	10.000,00
INCENTIVO AO COMERCIO NO MUNICIPIO	10.000,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	10.000,00
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA SERRINHA	12.500,00
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA VISTA	12.500,00
ASSOC. PRODUTORES RURAIS BOM JESUS DOS CAMPOS	12.500,00
ASSOC. PRODUTORES RURAIS CACHOEIRA DA LAJE	12.500,00
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	5.000,00
ASSOC. NOVA BARRENSE DE COMUNICACAO E RADIODIFUSAO	5.000,00
SAO JOSE ESPORTE CLUBE	15.000,00
MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A AMEG	15.000,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE-CISMIF	40.000,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	20.000,00
MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER/MG	20.000,00
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO-CODEC	20.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>220.000,00</b>

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvencões sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvencões sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I-atender direto ao público, de forma gratuita;
- II-nao possuir debito de prestacao de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III-apresentar declaracao de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI-apresentar o Plano de Aplicacao dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII-existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII-celebrar o respectivo convenio.

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposicao dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiencia previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvenções economicas destinar-se-ao a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções economicas cuja autorizacao seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o.-A destinacao de recursos a título de "contribuicoes", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o., da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transferencias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, Uniao ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuicoes, serao realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislacao vigente.

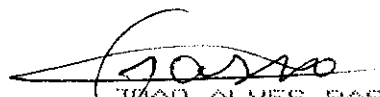
Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistencia medica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos ate o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ao a fiscalizacao do Poder concedente através do envio de prestacao de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicacao dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestacao de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas todas as disposicoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Sao Jose da Barra, 31 de dezembro de 2001.

  
JOÃO ALVES PASSOS  
Prefeito Municipal